



Número: **0810079-89.2018.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **11/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDUARDO ALVES DOS SANTOS (AUTOR)	ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT (REU)	
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
37273 006	30/11/2020 17:41	<u>Termo de Audiência</u>

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO NÚMERO - 0810079-89.2018.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro, Acidente de Trânsito]

AUTOR: EDUARDO ALVES DOS SANTOS

Advogado do(a) AUTOR: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - PB12378

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Preposto: Evandro de Souza Neves Neto, OAB/PB 13836

Advogados: Janaína Melo Ribeiro Tomaz, OAB/PB 10412; André Aires Rocha Ribeiro, OAB/PB 17566; Augusto César Araújo Lima, OAB/PB 20.863; André Luiz F. Vasconcelos Sobrinho, OAB/PB 18.747

Iniciada a audiência, submetida a parte autora à perícia médica, conforme laudo que segue, não chegaram as partes a acordo. Pela Juíza foi dito: "Vistos. Compulsando os autos com a devida acuidade, percebe-se que a serventia deste Juízo cumpriu o feito de forma que infringiu o comando contido no art. 334, caput, do CPC, eis que da data da efetiva citação e intimação não transcorreu o prazo legal de 20 dias para a realização do ato, o que inviabilizou, inclusive, a apresentação de contestação, consoante se pode observar na aba Expedientes" do sistema PJE. Dessarte, ainda que já realizada a prova técnica, chamo o feito à ordem para conceder o prazo remanescente de 15 dias úteis para apresentação de contestação por parte da empresa promovida, inclusive, para se pronunciar sobre o laudo ora confeccionado neste ato. Ato seguinte, conclusos para sentença com a máxima urgência.

Finalizada a audiência, segue assinada digitalmente, diante da permissão do art. 25 da Resolução CNJ nº 185/2013 e art. 2º da Lei 11.419/2006.

